



Comunicação Interna

Destino: DPGF	Origem Coordenação de estágios / GEP/DIGEPE	CEE: 145 /2017
Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada Código 20.18- Crédito da Empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda, inscrita no CNPJ 01.406.617/0001-74 - prestação de serviço de agente integrador de estágios à FHEMIG – Contrato nº 9034040 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigações – Art.5º da Lei 8.666/93, Art. 3 e Art.5 da Lei 11.788/08 e Art.7º do Decreto 45.036/09 imprescindibilidade em cumprir as Cláusulas acordadas nos Termos de Compromisso celebrados com os alunos – Formação de Recursos Humanos.		
Belo Horizonte, 01 de setembro de 2017.		

Senhor Diretor,

Considerando que o programa de estágio não obrigatório da FHEMIG faz parte da Política Estadual de Desenvolvimento de Pessoas, voltado a contribuir na formação de futuros profissionais para o Setor Público, sendo que, na FHEMIG as 100 vagas autorizadas pela COF estão vinculadas a projetos em andamento nas Unidades da Fundação, seguindo a proposta de dar oportunidade aos estudantes da área da Saúde e das demais áreas correlatas à Administração Pública de aplicarem aos conhecimentos teóricos nas atividades práticas do estágio.

Considerando que o Decreto Estadual 45.036/2009 autoriza a contratação de Agente Integrador para administrar estágios e promover o pagamento das bolsas e auxílio transporte aos estagiários da modalidade não obrigatório contratados pela FHEMIG.

Considerando que o referido contrato com o Agente Integrador Agiel não é um contrato de fornecedor e nem de prestação de serviços comum. Esse contrato conta com recurso previsto na **Fonte 20.18 - Formação de Recursos Humanos**, e segue regras diferenciadas, pois tem como objeto a administração dos estágios somente e o que diz respeito ao pagamento de bolsa e auxílio transporte aos estagiários é de estrita responsabilidade da CONCEDENTE do estágio, FHEMIG. A Empresa Agência de Integração Empresa Escola Ltda - Agiel só repassa o benefício aos estagiários, o pagamento destinado à Empresa em si, restringe à taxa de administração de estágio, conforme Legislação de Estágios.

Considerando que, o pagamento dos benefícios acordados no contrato de vontade celebrado entre a FHEMIG e os estudantes deve ser considerado como pagamento de pessoal, pois os estagiários não obrigatórios estão inseridos nos projetos elaborados pelos servidores da FHEMIG, aprovados pela Administração Central/ DIGEPE e realizaram as atividades de estágio durante o período ao qual se refere os pagamentos.

Considerando que, os estudantes recebem a bolsa conforme previsto pelo Estado, como incentivo para que dediquem as atividades práticas de estudo e possam se preparar para o mercado de trabalho, e, principalmente, se preparar com qualidade, pois serão os futuros profissionais do SUS e da Administração Pública.

Considerando que, os estudantes contam com esse benefício para: complementar o pagamento das mensalidades do seu curso; custear os materiais de estudo, e, que muitos ajudam no orçamento familiar, ou mesmo são os provedores da família.

Considerando que, o atraso dos benefícios de direito dos estagiários gera transtornos pessoais e transtornos institucionais: descumprimento das partes, descontinuidade das atividades, abalo nas relações, ocasiona insatisfação e conseqüente rescisão de termos de compromisso por parte dos estagiários, e, propicia a propagação negativa sobre as relações de contrato de estágios assumidos pela FHEMIG junto aos estudantes e às Instituições de Ensino.

SIGED: 00026021 2271 2017

Handwritten signature

Considerando ainda que, o § 2º do Art.3º da Lei Federal 11.788 cita:

...

“O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária”.

...

Considerando que se trata de efetivação dos benefícios aos estagiários não obrigatórios celebrados nos Termos de Compromisso, por se tratar de pagamento a recursos humanos, pelo Estado, e, principalmente por envolver um contrato de vontade entre o estudante, Instituição de Ensino e FHEMIG, sendo a Fundação responsável pelos benefícios a serem concedidos aos estudantes.

Considerando os motivos apresentados, que são de interesse público vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art.5º da Lei 8666/93 e Art. 3º e 5º da Lei 11.788/09, a fim de evitar prejuízos aos cidadãos estagiários e penalidades à Fundação.

Pelas razões expostas, solicitamos que o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços-NFS-e 10544 em nome da Agência de Integração Empresa Escola Ltda- Agiel, no valor de R\$ 54.430,73 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos), composto de: R\$41.144,93 referente ao repasse do valor da bolsa dos estagiários contratados pela FHEMIG, correspondente ao mês estagiado, agosto, R\$9.315,00 referente ao repasse do auxílio transporte do mês de setembro e R\$3.970,80 referente à taxa de administração da Empresa do mês de agosto, para que a Empresa entre outras responsabilidades possa promover o pagamento dos benefícios acordados pela FHEMIG nos termos de compromisso celebrados com os estudantes, estagiários (Lei Federal 11.788/2008 e Decreto Estadual 45.036/2009).

Atenciosamente,



Filipe Teixeira Alves
Gestor do Contrato
MASP 1.196693-4



Deise Campos Cardoso Afonso
Gerente de Ensino e Pesquisa
MASP 1287462-4

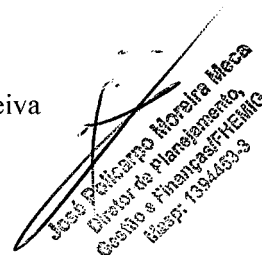


Rosana Palhares Zschaber de Araújo
Coordenadora de Estágios
MASP 1037891-7



Adolfo Vieira Sales
Assessor da Diretoria de Gestão de Pessoas
MASP 0943403-6

Tarcisio Dayrell de Neiva
Presidente



José Policarpo Moreira Motta
Diretor de Planejamento,
Gestão e Finanças FHEMIG
Masp: 1304433-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e					Número da NFS-e 10544
Data e Hora da Emissão	01/09/2017 11:11:38	Competência	1/9/2017	Código de Verificação	392213099
Número do RPS		No. da NFS-e substituída	10541	Local da Prestação	PARA DE MINAS - MG
Prestador de Serviço					
Razão Social/Nome		AGENCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA			
Nome Fantasia		AGIEL			
CNPJ/CPF	01.406.617/0001-74	Inscrição Municipal	11110202	Município	PARA DE MINAS - MG
Endereço e CEP		PRAC PADRE JOSE PEREIRA COELHO .132 - CENTRO CEP: 35660-015			
Complemento	SALA:406:	Telefone	(37)3232-1179	e-mail	agiел @agiел .com.br
Tomador de Serviço					
Razão Social/Nome		FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
CNPJ/CPF	19.843.929/0001-00	Inscrição Municipal		Município	BELO HORIZONTE - MG
Endereço e CEP		ALAMEDA VEREADOR ALVARO CELSO .100 - SANTA EFIGÊNIA CEP: 30150-260			
Complemento		Telefone	(31)3239-9642	e-mail	
Discriminação do Serviço					
CONTRIBUIÇÃO A SER TRANSFERIDA PARA A AGIEL REFERENTE AO MÊS 08/2017.					
01 - SOMA DOS VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO: R\$ 41144,93					
02 - RECEITA INSTITUCIONAL JÁ INCLUÍDO O SEGURO DE VIDA (55,15% SOBRE O ITEM 01): R\$ 3970,80					
03 - REEMBOLSO DO AUXÍLIO TRANSPORTE: R\$ 9315,00					
04 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A SER TRANSFERIDA PARA A AGIEL (SOMA: 01 + 02 + 03): R\$ 54430,73					
Valor aproximado dos tributos: R\$ 224,35					
Conta Bancária AGIEL: Banco: Santander (033) Agência(Pará de Minas): nº 3227					
Código do Serviço / Atividade					
10.02 / 749010400 - Atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação					
Detalhamento Específico da Construção Civil					
Código da Obra			Código ART		
Tributos Federais					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	54.430,73	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	54.430,73	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	50.459,93	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	3.970,80	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Roter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	54.430,73	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	79,42	
		2-Não			
Avisos 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: http://parademinas.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.					

nf conferida no site às 13h 29m

Helena Cristina
 Helena Cristina da Mata
 Auxiliar Administrativo
 MASP: 1279178-8
 DICEPE/FHEMIG

R Di

